



Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa - RS - Serafina Correa - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000002

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/05000002

Número / Ano	000002/2026
Data / Horário	05/01/2026 - 09:43:03
Assunto	Ofício Gab. nº 744/2025 - Resposta à Indicação nº 42/2025.
Interessado	Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício do Gabinete do Prefeito
Número Páginas	3
Emitido por	Josiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ofício Gab. nº 744/2025

Serafina Corrêa, RS, 31 de dezembro de 2025.

Sua Excelência
Vereadora Morgana de Fátima Tecchio
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 363/2025, Indicação nº 42/2025.

O Prefeito Municipal, vem por intermédio deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

- **Ofícios nº 363/2025.**
- **Indicação nº 42/2025.**

Indicação 42/2025: INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL QUE ANALISE A VIABILIDADE E ENVIE A ESTA CÂMARA DE VEREADORES, UM PROJETO DE LEI QUE ALTERE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.807, DE 27 DE JUNHO DE 2011 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO), PARA REGULAMENTAR A COMPENSAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE QUANDO ESTA COINCIDIR COM FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS. PARA QUE QUANDO O DIA DESTINADO AO CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE COINCIDIR COM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, AS HORAS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER ASSEGURADAS AO PROFESSOR EM OUTRO DIA ÚTIL, PREFERENCIALMENTE NA MESMA SEMANA OU, NA IMPOSSIBILIDADE, DENTRO DO MESMO MÊS LETIVO, A CRITÉRIO DA DIREÇÃO DA ESCOLA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar análise referente ao solicitado no Of.nº 363/25 e Pedido de Indicação nº 42/25 conforme segue:

1. Conforme Plano de Carreira do Magistério Lei Municipal nº 2.807/2011 e Lei Municipal nº 4.143/2023, o regime normal de trabalho dos professores é de 20h semanais, sendo 1/3 deste período reservado para as horas atividades que são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade está definida pelo Decreto nº 1.214/2022.

2. A inviabilidade de pagar como hora extra as horas-atividades que coincidem com feriados baseia-se no entendimento de que essa parcela da jornada já está

integrada à remuneração mensal do cargo e não pressupõe necessariamente a prestação de serviço físico na escola durante o feriado.

Salienta-mos ainda que:

- As atividades extraclasse (preparação de aulas e correção de provas) são consideradas inerentes à função docente.
- Entende esta secretaria que tais atividades, por si só, não geram direito a horas extras, pois já estão remuneradas pelo salário base do cargo.
- A Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece que 1/3 da carga horária deve ser destinado à hora-atividade. Quando um feriado ocorre, ele é um dia de repouso remunerado; o professor recebe pelo dia inteiro (incluindo a proporção de horas-aula e horas-atividade) sem precisar trabalhar.
- A hora extra ou compensação de horas só é devida quando há extrapolação da jornada semanal contratada ou quando o profissional é efetivamente convocado para trabalhar no feriado. Se o professor não trabalhou no feriado, a coincidência da hora-atividade com a data festiva não caracteriza "trabalho extra", mas sim um descanso remunerado que abrange toda a sua jornada teórica daquele dia.
- Como o salário mensal já quita o repouso semanal remunerado e os feriados, pagar um adicional por uma hora-atividade que "caiu" em um feriado (no qual não houve trabalho) configuraria pagamento em duplicidade pela mesma unidade de tempo.

3. A inviabilidade pedagógica de exigir a compensação de horas-atividade cumpridas em domicílio quando estas coincidem com feriados fundamenta-se nos seguintes pontos:

- A hora-atividade não é um benefício, mas parte integrante da jornada docente destinada ao planejamento e avaliação. A sua reposição em dias de folga (feriados) descaracteriza o calendário letivo e ignora que o trabalho extraclasse é uma extensão necessária do trabalho em sala.
- Professores que cumprem jornada integralmente na escola não "repõem" as horas de trabalho se o feriado cai em dia útil. Aplicar uma lógica diferente para o trabalho em casa cria uma disparidade injustificável entre regimes de trabalho.

Diante do exposto, entende-se que o cumprimento das horas-atividade em regime domiciliar não gera direito ao recebimento de horas extras ou compensação de horas quando estas coincidirem com feriados ou recessos. Porém, com o intuito de desfazer quaisquer conflitos de interpretação e garantir a isonomia no registro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

jornada, é possível que o cumprimento de tais horas possa vir a ocorrer exclusivamente em ambiente escolar, medida esta que poderia assegurar o controle efetivo da carga horária e a otimização do planejamento pedagógico presencial, eliminando inconsistências administrativas relativas ao calendário letivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se julgarem necessários referentes ao assunto.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



Serafina Corrêa
Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrea.rs.gov.br